



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifica-se a estratégia 5.3 do Objetivo 5 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

A Estratégia 5.3 do Objetivo 5 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 5.3. Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos, e da Educação Ambiental, da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC, bem como formular e garantir a implementação das diretrizes curriculares para implementação da Lei 11.645, de 10 de março de 2008.”

JUSTIFICATIVA

As Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 instituem no currículo nacional a obrigatoriedade do ensino de culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena no currículo nacional. Essas Leis têm como objetivo promover uma reparação histórica sobre como essas populações foram tradicionalmente retratadas nas escolas e livros didáticos, reforçando preconceitos, ideias racistas e estereótipos. Fortalecer mecanismos de implementação dessas leis é promover justiça curricular e fomentar a construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária.



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.
E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258245640000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Apresentação: 27/10/2025 13:40:38.800 - PL2614/24
ESB 378/2025 PL2614/24 => SBT 1 PL2614/24 => PL 2614/2025

ESB n.378/2025



* C D 2 5 8 2 4 5 6 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Estudo realizado por Geledés Instituto da Mulher Negra e Instituto Alana com 1.187 Secretarias Municipais de Educação, o que equivale a 21% das redes municipais de ensino do país, revela que a maioria delas (71%) realiza pouca ou nenhuma ação para a efetivação da Lei nº 10.639/2003. Apenas 29% das secretarias realizam ações consistentes e perenes para garantir a implementação da lei.

Soma-se a estes dados o Diagnóstico Equidade 2024, realizado no âmbito das ações da Política Nacional de Equidade para Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), revelou que apenas 20,4% dos municípios oferecem formações direcionadas à educação para as relações étnico-raciais; que somente 26% possuem estrutura específica para a temática na gestão escolar; que apenas 33,7% utilizam materiais didáticos e paradidáticos que contemplam as histórias e culturas africanas e afrobrasileiras e que menos de 20% contam com orçamento destinado à implementação de ambas as leis. O levantamento aponta ainda que menos da metade dos municípios (42,6%) têm normativa local sobre a política e apenas 15,5% possuem equipes específicas para a promoção de equidade racial. O diagnóstico torna evidente que há um longo caminho para sua plena consolidação na política educacional brasileira.

É necessário, portanto, avançar na formulação de diretrizes curriculares específicas para a matriz indígena, africana e afro-brasileira para orientar a revisão de currículos nacionais, estaduais e municipais. Embora em 2015, tenha sido homologado o Parecer CNE/CEB 14/2015, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a implementação da História e Cultura dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei 11.645/2008, o documento aponta algumas confusões em relação às políticas direcionadas à educação escolar indígena, previstas na Resolução CNE/CEB nº 03/99, que estabelece a escola diferenciada, bilíngue ou multilíngue para os povos indígenas, e à consolidação da temática em escolas não indígenas e no currículo nacional. Assim, sugere-se a criação, pelo Conselho Nacional de Educação, de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de História e Cultura Indígena no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258245640000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Apresentação: 27/10/2025 13:40:38.800 - PL261424
ESB 378/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.378/2025



* C D 2 5 8 2 4 5 6 4 0 0 0 *